

NÚMERO DO PROCESSO: 1830/026/04

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: CONCHAL

RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (24.10.06/24.11.07)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

PARECER: TC001830/026/04
PREFEITURA MUNICIPAL: CONCHAL
EXERCÍCIO: 2004
PREFEITO: VALDECI APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADOS: CARLOS FERREIRA NETTO, ROSELY DE JESUS LEMOS, CARLOS OTAVIO SIMÕES ARAUJO E OUTROS
ACOMPANHA(M): TC001830/126/04, TC001830/226/04 E TC001830/326/04 E
EXPEDIENTE(S): TC033379/026/04 E TC034379/026/04
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO - CARLOS OTAVIO SIMÕES ARAUJO
AUDITADA POR: GDF-6 - DSF-II
AUDITORIA ATUAL: GDF-6 - DSF-II
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: SUPERAVIT DE 5,61% - R\$ 1.249.765,16 -
APLICAÇÃO ENSINO: 28,84% - FUNDAMENTAL: 71,72% - MAGISTERIO: 61,09%
- DESPESAS COM PESSOAL E REFLEXOS: 40,08% - APLICAÇÃO NA SAUDE:
20,06% - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS: EM ORDEM
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 03 DE OUTUBRO DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE E FULVIO JULIÃO BIAZZI, EM FACE DAS FALHAS CONSTATADAS NOS AUTOS, INDICADAS NO VOTO DO RELATOR E, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, RECOMENDANDO-SE AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA QUE TENHA EM CONTA AS REGRAS IMPOSTAS PELO PARAGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 29-A DA CARTA FEDERAL, RELATIVAMENTE A REMESSA DE DUODECIMOS A CAMARA MUNICIPAL; OBSERVE, COM RIGOR, OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 8666/93; CUMpra, EFETIVAMENTE, A ORDEM CRONOLOGICA DE EXIGIBILIDADE NOS PAGAMENTOS; ADOTE MEDIDAS A FIM DE MELHORAR O DESEMPENHO NA COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA; TENHA EM CONTA QUE O PLANO MUNICIPAL DE SAUDE DEVE CONTER CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO QUE POSSIBILITE A AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO; PROCEDA A REGULARIZAÇÃO DA CONTABILIZAÇÃO RELATIVA AOS PRECATORIOS EFETUE OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DENTRO DO PRAZO, SOB PENA DE EMISSÃO DE FUTURO PARECER DESFAVORAVEL EXCETUAM-SE OS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL DETERMINOU, POR FIM, A ANALISE EM AUTOS PRÓPRIOS COM EXAME DE TERMOS CONTRATUAIS DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA CONCORRENCIA N. 5/04
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 18 DE OUTUBRO DE 2006
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE
OLAVO SILVA JUNIOR - REDATOR
PUBLICADO NO DOE DE 24.10.2006

REEXAME: TC 001830/026/04
PEDIDO DE REEXAME
MUNICIPIO: CONCHAL
PREFEITO: VALDECI APARECIDO LOURENÇO
EXERCÍCIO: 2004
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - VALDECI APARECIDO LOURENÇO - PREFEITO
EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE 03.10.06, PUBLICADO NO DOE DE 24.10.06
ADVOGADOS: ROSELY DE JESUS LEMOS, CARLOS OTAVIO SIMÕES ARAUJO, CARLOS FERREIRA NETTO, CASSIO TELLES FERREIRA NETTO E OUTROS
ACOMPANHAM: TC 001830/126/04, TC 001830/226/04 E TC 001830/326/04 E
EXPEDIENTES: TC 033379/026/04, TC 034379/026/04
AUDITADA POR: GDF-10 - DSF-II
AUDITORIA ATUAL: UR-10 - DSF-II

FALHAS DIVERSAS: DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 E DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RAZÕES DO RECURSO SUFICIENTES APENAS PARA EXCLUIR A INFRINGENCIA AO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - SEQUESTRO JUDICIAL

NÃO JUSTIFICA A FALTA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA RESPALDAR AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR COMO DISPONIBILIDADE AS TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS CREDITADAS NO INICIO DO EXERCICIO SEGUINTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
ACORDA O E. PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2007, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES E FULVIO JULIÃO BIAZZI, BEM COMO PELO DOS SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE E PEDRO ARNALDO FORNACIALLI, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, EXCLUINDO-SE, POREM, DOS FUNDAMENTOS DE REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, EXERCICIO DE 2004, A INFRINGENCIA AO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 13 DE NOVEMBRO DE 2007
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 24.11.2007
TRANSITADO EM JULGADO EM 03.12.2007